



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03231/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00087/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Prefeita do Município de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, através de seus advogados, Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 158/159, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos essenciais para elidir as irregularidades detectadas pelos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de setembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 3 de Setembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR